PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

Rua Mato Grosso, 1579 - Telefax (44) 3518.5050 -CEP 87300.400 - Cx. Postal 450 C.N.P., J 79.869.772/0001-14

e-mail: legislativomunicipal@camaracm.com.br www.camaracm.com.br Bancada do PPS

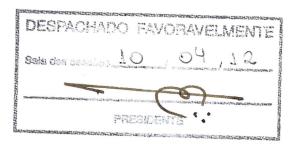
<u>INDICAÇÃO</u>

PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

Protocolo N.º 517 / 2012

Campo Mourão, <u>05/04/12</u> Horas <u>8: 22</u>

PROTOCOLISTA



O Vereador que a presente subscreve, conforme preceitua o Artigo 128, §1º, inciso I do Regimento Interno desta Casa de Leis, solicita o envio de expediente ao **Excelentíssimo Senhor Prefeito - Nelson José Tureck** indicando viabilizar a construção de uma pista de caminhada em torno do canteiro central da Avenida Presidente John Kennedy, localizada no Grande Lar Paraná.

JUSTIFICATIVA:

Essa proposição se faz necessária, atendendo pedidos de munícipes, haja vista que a ciclovia existente do canteiro central da referida avenida, está sendo utilizada indevidamente por pedestres para fazer suas caminhadas. A movimentação de ciclistas e pedestres na referida ciclovia, vem colocando em risco a segurança de munícipes neste que é considerado o maior bairro do Município de Campo Mourão.

P. Deferimento,

SALA DAS SESSÕES, 27 de março de 2012.

SIDNEI JARDIM

Vereador

09/RB/SJ

A DIVISÃO LEGIŞLATIVA CERTIFICA

INDICAÇÃO Nº REQUERIMENTO <u>- QUANTO À EXISTÊNCIA DE REGISTRO DE SÚMULA NOS TERMOS DA RESOLUÇÃO N.º</u> 011/93 -**SOBRE A MATÉRIA:** (X) não existe súmula registrada por outro Vereador sobre o assunto. () existe o registro de súmula do mesmo Vereador e CÓPIA ANEXO. - QUANTO À EXISTÊNCIA DE LEGISLAÇÃO MUNICIPAL OU MATERIAL DISPONÍVEL SOBRE A MATÉRIA: () Não () Sim, conforme anexo. - QUANTO À PREJUDICIALIDADE: (X) não há qualquer óbice. () Já aprovada (167, I, a RI) () a proposição é idêntica a outra (anexo)) Rejeitada, nesta Sessão Legislativa (167,I. b)) Já transformado em diploma legal (167,I,C) () a proposição (artigo 167, inciso II) é idêntica a outra considerada inconstitucional pela CLR. () Trata-se de Indicação e/ ou requerimento com a mesma ou oposta finalidade de outro já aprovado (artigo 167, inciso VI) conforme documento anexo. - QUANTO AOS QUESITOS PARA RECEBIMENTO E DISTRIBUIÇÃO DA PROPOSIÇÃO. (X) não há qualquer óbice. () a proposição fere o artigo 151, § 2º, inciso I, do R. I., pois não está formalizada e em termos. () a proposição tem conteúdo idêntico ou semelhante a proposição em tramitação - nº..........2012 (em anexo) - art. 151, § 2º, inciso II, alínea "d", do R.I. () a proposição tem conteúdo que foi objeto de Indicação ou Requerimento aprovados nos últimos 6 (seis) meses (cópia anexo) - art. 151, § 2º, inciso II, alínea "e", do R.I.) a proposição refere-se a objetivo/meta não incluído Plano Plurianual e Lei de Diretrizes Orçamentárias, vigentes - art. 128, § 2º, do R.I. Campo Mourão, O de Abril de 2012. Luzia Aleixo Alves

Chefe da divisão Legislativa



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

Rua Harrison José Borges, 895 - Telefone (44) 3523-54,21 - CEP 87300-380 C.N.P.J 79.869,772/0001-14 e-mail: legislativonumicipal@emem.pr.gov.br

DIRETORIA JURÍDIO

PARECER PRELIMINAR: DATA DO RECEBIMENTO PARA PARECER: 10/2012	2.
(√) Indicação n° 5 / 2012 () Projeto de Lei n° /201 () Indicação Legislativa n° /2012 () Projeto de Resolução /201 () Requerimento /2012 () Emenda à L.O.M. n° /201 () Outros /2012 () Moção n° /201	12 12
AUTOR:	
OCORRÊNCIAS:	
(√) Preenchidos os requisitos de constitucionalidade e legalidade.	
() Verificação de Prejudicialidade.	
() Vicio de competência da matéria. Competência do (a)	iii
() Vicio de origem. Competência privativa do (a)	
() Inconstitucional por ferir:	,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,
() Inorgânico por ferir	gannin
() llegal por ferir:	
() Possível corrigir ilegalidade/inconstitucionalidade através de emendas	
() Necessário corrigir nos seguintes pontos:	
() A indicação atende ao art. 128, § 2º do R.I., frente ao disposto no artda LDC).
() A indicação atende ao art. 128, § 2º do R.I., frente ao disposto no artdo PPA	۲.
Parecer prolatado em 10 104 /2012.	
(d) favorável à tramitação. (e) favorável à tramitação com emendas. (e) Pela apresentação de substitutivo (e) Contrário à tramitação (e) Diligências.),

Valter Francisco da Silva Diretor Jurídico OAB/PR 29391

